



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CONSEA-MC)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I *DA NATUREZA E FINALIDADE*

Artigo 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – Consea-MC, instituído nos termos da Lei nº 5.597 de 15 de março de 2004, alterada pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, e pela Lei 8.104, de 03 de junho de 2024, com objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único - É vedado ao Consea-MC participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Conselho; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º – O Consea-MC tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II *DAS COMPETÊNCIAS*

Artigo 3º - Compete ao Consea-MC:

- I - Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltadas ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV - Propor e contribuir para a realização de campanha de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;
- V - Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;
- VII - Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;

IX - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.

*CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO*

Artigo 4º - O Consea-MC é constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 são de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

Artigo 5º - Os conselheiros representantes dos órgãos e entidades governamentais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos: (vide art. 8º da Lei)

I – Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar;

III - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV – Secretaria de Educação;

V - Secretaria de Saúde.

Artigo 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante processo eleitoral apresentados pelos seguintes órgãos:

I — Entidades Sindicais, Cooperativas de Agricultores ou Associações;

II — Associação dos Moradores;

III – Entidades Sociais Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

IV — Associação dos Representantes de Entidades Religiosas e Pastoral;

V — Usuário do Serviço de Segurança Alimentar;

VI – Entidades Sociais e/ou Organizações Não Governamentais, ligadas a Segurança Alimentar.

Parágrafo único - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros do Consea-MC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 8º - A participação no Consea-MC não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º – O Consea-MC terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria

§ 1º. O Presidente do Consea Mogi das Cruzes será eleito pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária da gestão em exercício, dentre os membros representantes da sociedade civil que se candidatarem, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. O Vice-Presidente, será eleito pelo Conselho, dentre os membros que se candidatarem, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. O primeiro e segundo secretário serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros que se candidatarem, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º. A convocação da primeira reunião ordinária deverá acontecer no prazo de trinta dias a contar do decreto de nomeação dos conselheiros.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Artigo 10 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Consea, composto pelos(as) conselheiros(as) designados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É facultada a participação no Plenário de conselheiros(as) suplentes mediante presença do respectivo titular.

Artigo 11 - Compete ao Plenário do Consea:

- I - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao Consea;
- II - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com este Regimento Interno;
- III - Instalar comissão específica para o processo de eleição de novo mandato
- IV - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário do Consea, em reunião Plenária, com o “quórum” mínimo de dois terços de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
- V - Criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, designando seus membros;
- VI - Estruturar e aprovar o Plano de Ação do Consea, acompanhando sua execução;
- VII - Aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO 1º e 2º SECRETÁRIO E DOS
CONSELHEIROS



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

- I - Elaborar, em conjunto com a mesa diretora a pauta das reuniões;
- II - Presidir as reuniões do conselho;
- III - Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV - Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI - Divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII - Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII - Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX - Exercer o voto de desempate;
- X - Decidir sobre questões de ordem;
- XI - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII - Assinar correspondência oficial;
- XIII - Delegar competências;
- XIV - Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Artigo 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Exercer outras atribuições delegadas pelo(a) Presidente;
- III - Acompanhar o(a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais do Poder Executivo Municipal e organizações da sociedade civil;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Nas ausências e nos impedimentos do(a) presidente e vice-presidente em plenária, assumirá a função o Primeiro Secretário do CONSEA Municipal para conduzir aquela reunião em questão.

Artigo 14 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II - Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;
- III - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV - Elaborar as atas das reuniões do conselho;

Parágrafo único – As atribuições do art.14 serão de responsabilidade do segundo Secretário quando da ausência do primeiro



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

Artigo 15- São atribuições da Mesa Diretora:

- I - Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- II - Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;

Artigo 16- Serão atribuições do apoio administrativo da casa dos conselhos

- I- Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- III - Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- IV - Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo Presidente.

Artigo 17 - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I - Comparecer regularmente às reuniões;
- II - Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III - Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV - Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- V - Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao Secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI - Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII - Fornecer ao Consea todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X - Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII - Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV - Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 18 - O Consea funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

Artigo 19 - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares ou suplentes, e não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente ou 1º Secretário, nesta ordem.

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 20 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaiando sua realização, em dia útil.

Artigo 21 - A Presidência, acompanhada do 1º Secretário, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 22 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Assinatura da lista de presença e verificação do quórum;
- II - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do conselho;
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Apresentação das justificativas de ausências;
- V - Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI - Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII - Apresentação de informes;
- VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação, ou, a critério do Presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 23 - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Artigo 24 - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

Artigo 25 - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA-MC

Artigo 26 - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo a lista de presença anexa, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo Presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do Consea.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do conselho.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 28 - O Consea poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Artigo 29 - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do Consea Mogi das Cruzes, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 31 - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas em plenária, com o “quórum” mínimo de dois terços de seus membros e com o voto de 50% + 1 dos presentes.

Artigo 32 - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi das Cruzes, 05 de setembro de 2025